



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8797

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Adilson Rodrigues de Andrade

Data: 18/06/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 83/2013. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação de Pequenos Produtores Rurais de Lagoa do Barro e Olhos D’água”. (Referente à Lei nº 4.624, de 16/07/2013).

Controle Interno – Caixa: 25.11

Posição: 11

Número de folhas: 05

Inte: P2
Goria: Utilidade Pública
25.11
m: 11.
r: 32

20/06
N.º 46/2013
09.07.2013



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.624, de 16/07/2013

PROJETO DE LEI N° 83/2013

AUTOR:

Ver. Adilson Rodrigues Andrade.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Pequenos Produtores Rurais de lagoa do Barro e Olhos D'agua.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 18/06/2013
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - C.A. G.M. 09.07.2013
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete do Vereador Diu Andrade

*A. Andrade
18/06/2013*

Projeto de Lei Nº 83/2013



“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O Povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob denominação de “ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LAGOA DO BARRO E OLHOS D’AGUA”, inscrita sob o nº do CNPJ 86.713.526/0001-34, com sede na comunidade de Lagoa do Barra e Olhos D’Agua, Município de Mntes Claros - MG.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

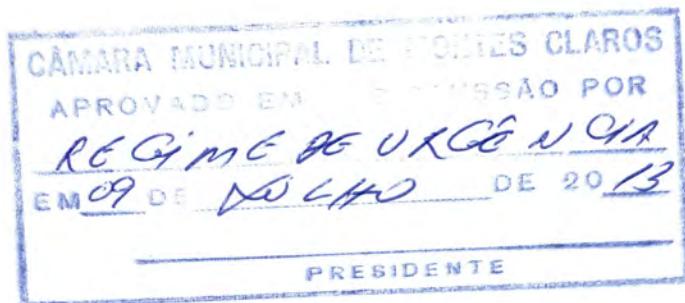
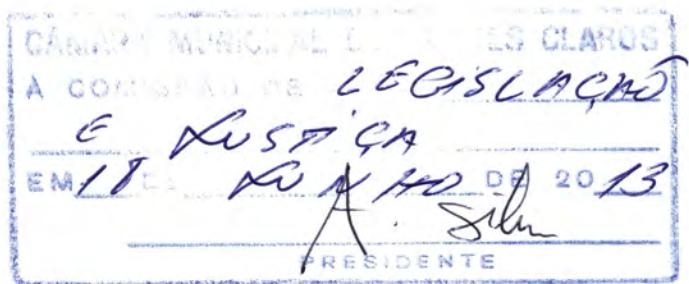
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de Junho de 2013

D. Andrade
Diu Andrade
Vereador

Adilson R. Andrade
DIU ANDRADE
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 083/2013 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON RODRIGUES ANDRADE.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de junho de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 83/2013

AUTOR: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Lagoa do Barro e Olhos D'Água”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Lagoa do Barro e Olhos D'Água”.

Nos termos do Estatuto, a referida associação tem dentre outras finalidades as de desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e a pobreza, para minorar os efeitos da natureza e da seca sobre o ser humano, proteção à saúde, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, assistência médica e odontológica, desenvolver projetos culturais e esportivos, para melhoria do emprego e da renda, de instrumentalização do produtor, na economia de subsistência de saneamento básico da comunidade, promoção de integração ao mercado de trabalho, assistência social aos portadores de deficiência.

Verifica-se que o projeto trata de assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, tendo em vista que foram juntados os documentos necessários à concessão do título.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2013

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____ 

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____